

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Público - DMTTP e da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI de Serra Talhada/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações, em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 03 e 17 de outubro de 2011, a presente Lei e eu Sanciono.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Público – DMTTP, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, vinculada à Secretaria Municipal ou a Guarda Municipal, conforme designação a ser prevista em Decreto.

Art. 2º A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Público – DMTTP tem por finalidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, exercer a função de Órgão Executivo de Trânsito do Município de Serra Talhada, e, administrativamente, exercer o controle, orientação e fiscalização do trânsito e dos transportes de passageiros.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Público:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário.

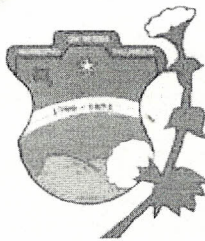
IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer em conjunto com Órgão de Polícia de Trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas.



IX - Fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95, da Lei Federal nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona Azul);

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos veículos, de uma para outra unidade da federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança no Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes da infração;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/1997, além de dar apoio às específicas do órgão ambiental municipal, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;

XXII - Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - Realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXIV - Os recursos financeiros arrecadados constantes dos Incisos X e XI deste artigo serão destinados a Diretoria Municipal de Transportes Públicos.

Art. 4º A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Público tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria do Departamento;

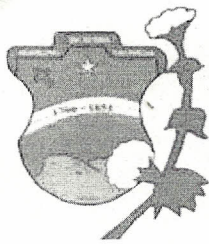
II - Coordenadoria de Controle, Cadastro e Registro de Acidentes de Trânsito;

III - Coordenadoria de Fiscalização;

IV - Coordenadoria de Programas e Projetos de Educação de Trânsito;

V - Coordenadoria de Infra-Estrutura de Trânsito;

VII - Coordenadoria dos Agentes Municipais de Trânsito.



Parágrafo único. Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as quantidades e a remuneração fixadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Público – DMTTP compete:

I - administração e gestão do Trânsito e Transporte Público, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

III - auxiliar e orientar a Administração Municipal quanto aos assuntos de trânsito e transportes.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Comandante da Guarda Municipal e o Diretor do DMTTP serão as autoridades competentes para aplicarem as penalidades previstas na Legislação de Trânsito.

Art. 6º A Coordenadoria de Controle, Cadastro e Registro de Acidentes e Infrações compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração e estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota no município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V - executar outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 7º A Coordenadoria de Fiscalização Compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergências sem a devida sinalização;

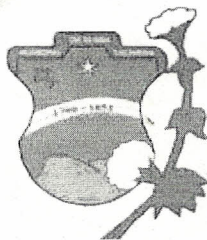
VIII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 8º A Coordenadoria de Programas, Projetos e Educação no Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de Trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III - executar outras atribuições que lhe forem delegadas.



Art. 9º A Coordenadoria de Infra-Estrutura compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN.
- VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO JARI

Art. 10. Fica criada no município de Serra Talhada uma JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Público - DMTP, criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência.

Parágrafo Único. A JARI atuará junto a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Público - DMTP.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, através do DMTP, prestará apoio administrativo e financeiro a JARI, conforme o art. 16, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 12. A JARI, órgão colegiado, será constituída por ato do Prefeito do Município, composta de no mínimo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes com conhecimento ilibado em legislação de Trânsito, conforme Resolução nº 357/2010 do CONTRAN, e 01 (um) Secretário, nos termos seguintes:

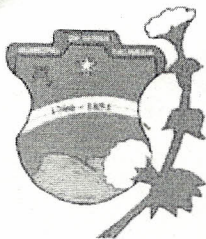
I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

II - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

§ 1º 01 (um) Secretário que tenha, no mínimo, segundo grau de escolaridade e tenha conhecimento de trânsito, indicado pelo poder executivo.

§ 2º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares;



§ 3º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

§ 4º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN.

§ 5º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Art. 13. O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, permitida a recondução a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidade pública e privada, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 14. A gratificação que trata o artigo anterior não gera qualquer relação ou vínculo empregatício entre os gratificados e a municipalidade de qualquer ordem ou natureza.

Art. 15. Só haverá reunião se houver pauta de julgamento de recursos ou outro(s) assunto(s) a ser (em) deliberados, observando a competência da JARI e a sua urgência quanto à decisão da matéria apresentada.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA JARI

Art. 16. Compete ao JARI, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 9.503/1997:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar ao órgão Executivo de Trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar ao órgão Executivo de Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

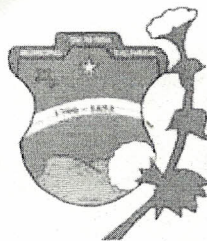
Art. 17. Não poderão integrar a JARI:

- I - pessoas condenadas criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto-Escolas e Despachantes;
- III - agentes de fiscalização de trânsito.
- IV - Servidores públicos com vínculo em outros órgãos de trânsito.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 18. Compete ao Presidente da JARI:

- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;



- II - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III - Resolver questões de ordem, apurar vetos e consignar por escrito no processo o resultado do julgamento;
- IV - Comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos no recurso;
- V - Dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da lei quando for o caso;
- VI - Encaminhar as solicitações e informações ao órgão de trânsito previsto art. 17, incisos II e III, desta Lei;
- VII - Assinar os livros de atas de reuniões;
- VIII - Apresentar ao órgão executivo Municipal de Trânsito, semestralmente, estatísticas dos julgamentos e anualmente relatórios das atividades da JARI;
- IX - Fazer constar em atas, justificativas de suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
- X - Comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores ou representantes colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se referem aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

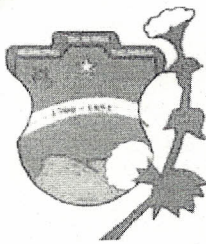
Art. 19. Compete aos membros da JARI:

- I - Comparecer as sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo presidente da JARI;
- II - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III - Discutir a matéria apresentada pelos os demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV - Solicitar reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V - Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento quando for o caso.

Art. 20. Compete ao Secretário da JARI:

- I - Secretariar as reuniões da JARI;
- II - Preparar os processos, para distribuição, aos membros e relatores, pelo presidente;
- III - Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos de termos de processo;
- V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DA JARI**



Art. 21. As reuniões ordinárias da JARI, com duração de no máximo 04hs (quatro horas), serão realizadas no máximo 04 (quatro) vezes ao mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo Único. Sempre que necessário serão realizadas reuniões extraordinárias, que somadas às ordinárias não ultrapassarão o total de 05 (cinco) reuniões por mês.

Art. 22. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando convocado, um voto.

§ 1º Mesmo sem número de deliberação será registrada a presença dos que compareceram.

§ 2º A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, resultará na declaração do membro ausente em não ter interesse em continuar ocupando a função pública, devendo assim ser declarado e tomar assento como titular o suplente, convocando-se novo suplente.

Art. 23. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida.

Art. 24. As reuniões da JARI obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Apreciação dos recursos separados;
- IV - Apresentações de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - Encerramento.

Art. 25. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus 03 (três) membros como relatores.

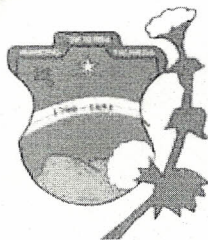
Art. 26. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada à preferência:

- I - Aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento;
- II - Aos que versarem sobre infração praticada por condutor de veículo cujo licenciamento esta vencido, ou a vencer, no mês ou no mês seguinte;
- III - Os que versarem sobre apreensão de veículo.

Art. 27. O julgamento será público, não sendo admitida sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO V DO APOIO ADMINISTRATIVO A JARI

Art. 28. Cabe ao órgão Executivo Municipal de Trânsito propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para seu pleno funcionamento.



Parágrafo Único. Cabe ao DMTTP prestar apoio técnico e administrativo, ficando a cargo do Poder Executivo pelo os honorários financeiro da JARI, de forma a garantir o pleno funcionamento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 29. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da imposição da penalidade, em órgão oficial de divulgação dos atos da administração, de sua notificação por via postal ou do conhecimento do ato, ainda por meio eletrônico de qualquer modo, pelo o infrator.

Art. 30. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previsto no § 3º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 31. Cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - Qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível, o telefone;
- II - Dados referentes à penalidade, constante da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;
- III - Características do veículo, extraídas do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do Auto de Infração (AI), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

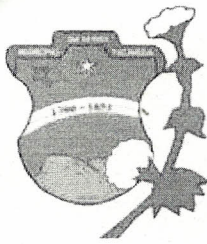
Art. 32. A apresentação do recurso dar-se-á junto a Diretoria Municipal Executivo de Trânsito (DMTTP) ou DETRAN e suas CIRETRANS.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas na legislação processual, no Código de Trânsito Nacional e pelas regulamentações e/ou normas exarada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado direito de conhecimento do recurso.

Art. 33. Recebido o recurso, o DMTTP deverá:

- I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio.



V - Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento, ficando responsável pelo o atraso, face ao disposto no art. 285, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 34. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se publicidade devida.

Art. 35. Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso que cabe este artigo será interposto:

- I - da decisão de não provimento, pelo responsável pela infração;
- II - da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º No caso de penalidade de multa, o recurso imposto, nos termos deste artigo, pelo responsável pela infração, somente será admitido, comprovado o recolhimento do seu valor.

Art. 36. O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da JARI, observado o seguinte:

- I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 37. O Secretário da JARI juntará o recurso e os documentos que instruíram o processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído com os documentos legais, no prazo de 10 (dez) dias e, se o entender intempestivo, assinará o fato no despacho de encaminhamento.

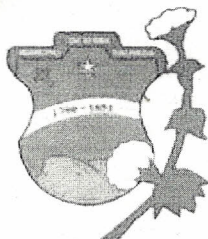
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 39. O ressarcimento do valor das multas obedecerá ao prévio depósito, às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando assegurada a sua devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 40. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo órgão Executivo de Trânsito do Município na forma das leis à espécie

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.



Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

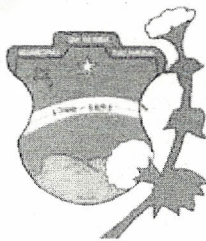
Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 21 de outubro de 2011.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 21/10/11
Milena
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396



ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DO DMTPP

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)
Diretor do DMTPP	01	1.800,00
Coordenador de Controle, Cadastro e Registro de Acidentes de Trânsito	01	545,00
Coordenador de Fiscalização	01	545,00
Coordenador de Programas e Projetos de Educação de Trânsito	01	545,00
Coordenador de Infra-Estrutura de Trânsito	01	545,00